


zesse horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Pedro Neto do Carmo. Estiveram presentes os juizes: Rui Garcia Dias, Gilberto da Silva Castro, Marcos Antônio Bândia, Luciano Franco Valentino Amaral e Octávio Pacheco Tomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao senhor secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Não havendo expediente nem processo a ser julgado, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Des. Presidente.


A. M. 

Ata nº 431 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul

Das vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Pedro Neto do Carmo. Estiveram presentes os juizes: Rui Garcia Dias, Gilberto da Silva Castro, Marcos Antônio Bândia, Luciano Franco Valentino Amaral e Octávio Pacheco Tomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao senhor secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, não havendo expediente, passou-se ao julgamento dos seguintes processos contenciosos: 1) Processo nº 02184 - Classe III - Comanda de Contas - Relator: Dr. Gilberto da Silva Castro - Decisão: "Consideraram formalmente em ordem a prestação de contas,

acolhido o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, unanimente". 3) Processo 01A/84. classe XIII - Inventário dos Bens Móveis e Caçada de Contos do Responsável pelo Almoço - Relator: Dr. Gilberto da Silva Castro. Decisão: "Consideram regular formalmente o inventário de bens a unanimidade de votos, e de acordo com o parecer". A seguir passou-se ao julgamento dos processos de natureza administrativa: 1) Processo n.º 091/84 - classe XIII - Juiz Eleitoral da 6ª Zona Bataquasú - MS, encaminhada ao presidente do TRE copia da Portaria n.º 01/84 suscitando o Escrivão Eleitoral, Sr. Anany Pellozzi Paem, do exercício de suas funções, e nomeando o Sr. José Edivaldo de Melo, Escrivão do Cartório Judicial para responder pelos serviços Eleitorais daquela Zona. Relator: Des. Pedro Neto do Carmo. Decisão: "Acolheram a representação, unanimente, e designaram o cartório judicial da comarca de Bataquasú - 6ª Zona para responder pelo serviço eleitoral da Zona, acolhido o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral." 2) Processo n.º 76/84. classe XIII - Representação do Diretor Geral - propõe a nomeação do Dr. Fauser de Oliveira Maia - Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Bandeirantes. Relator: Des. Pedro Neto do Carmo. Decisão: "Acolheram a representação e nomearam o Dr. Fauser de Oliveira Maia, para responder pelo serviço eleitoral da 34ª Zona - Bandeirantes, unanimente e de acordo com o parecer". nada mais havendo foi encerrada a sessão. E, para constar foi lavrada a presente ata, que depois de lida

e a actada conforame, vai assinada pelo Des. Presidente.

Mr. 

Acta nº 422 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão Ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Apicão Neto do Carmo. Estiveram presentes os juizes: Rui Garcia Dias, Marco Antônio Cândia, Gilberto da Silva Castro, Herculano Franco Colentini Amaral e Octávio Pacheco Lomba, Procurador Regional Eleitoral. O Des. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao senhor secretário que procedesse à leitura da acta da sessão anterior. Não havendo expediente foram lidos os autos e prolatados os acórdãos de nºs 300 e 301 referentes aos processos nºs 01 e 01A/84 e classe III, julgados na sessão anterior. Matéria Contenciosa. 1) Processo 03/84 e classe III. Recurso Criminal. Relator: Dr. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Conheceram do recurso dando-lhe provimento para reformando a sentença, julgar procedente a denúncia e condenar o recorrido, como incurso nas penas do artigo 309 do Código Eleitoral. Lei nº 4.737/65 - do cumprimento de um ano de reclusão, concedendo-lhe a suspensão